

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
CNPJ 92.787.118/0001-20
NIRE 433 0000 2063

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE 2022**

PORTO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
DA FUNDAMENTAÇÃO	3
CAPÍTULO II	
DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DOS EMPREGADOS	3
Seção I	
Dos Impedimentos	3
CAPÍTULO III	
DE ADESÃO	4
Seção I	
Do Termo de Adesão	4
Seção II	
Do Pedido de Demissão	4
Seção III	
Da Desistência	5
Capítulo IV	
Da Prioridade para Rescisão do Contrato de Trabalho	5
CAPÍTULO V	
DO CRONOGRAMA DO PROGRAMA	6
CAPÍTULO VI	
DAS RESTRIÇÕES à RESCISÃO DO CONTRATO	6
CAPÍTULO VII	
DAS CONDIÇÕES RENUNCIÁVEIS PARA a rescisão do contrato	7
CAPÍTULO VIII	
DO INCENTIVO FINANCEIRO	7
CAPÍTULO IX	
DOS EMPREGADOS AFASTADOS, CEDIDOS, LIBERADOS OU COM CONTRATOS SUSPENSOS OU INTERROMPIDOS	8
CAPÍTULO X	
DAS VERBAS RESCISÓRIAS	9
CAPÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ANEXO 1	11
ANEXO 2	12
ANEXO 3	13
ANEXO 4	14
ANEXO 5	15

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE 2022

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º O Regulamento do Programa de Demissão Voluntária de 2022 dispõe sobre a promoção do desligamento de empregados elegíveis e que atendam a todos os requisitos e critérios deste regulamento, visando contribuir com as ações para redução de despesas na área de pessoal e readequação da força de trabalho do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – empresa pública da União –, doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição para as finalidades deste Regulamento.

Art. 2º O Programa de Demissão Voluntária de 2022 é instituído mediante aprovação do Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição, ocorrida na Reunião Especial (CA-32-19/21), realizada em 27 de janeiro de 2020, e aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/MP, conforme Nota Técnica SEI nº 22345/2020/ME e Ofício SEI nº 137404/2020/ME.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DOS EMPREGADOS

Art. 3º Será elegível ao Programa de Demissão Voluntária de 2022 o empregado do quadro do pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição, com contrato de trabalho ativo na data da rescisão contratual e que preencha os seguintes requisitos:

I - ter tempo de efetivo exercício no Grupo Hospitalar Conceição maior ou igual a 10 (dez) anos do contrato de trabalho vigente na data da rescisão contratual; e

II - ter 60 (sessenta) anos de idade ou mais e menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade na data do desligamento.

Parágrafo único. Será contado como tempo de efetivo exercício os períodos de:

I - interrupção do contrato de trabalho, por qualquer motivo; e

II - suspensão do contrato de trabalho decorrente da percepção de benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário ou auxílio por incapacidade temporária decorrentes de acidente de trabalho, acidente de percurso ou doença profissional equiparável a acidente de trabalho reconhecidamente ocorridos em decorrência do emprego mantido com o Grupo Hospitalar Conceição.

Seção I Dos Impedimentos

Art. 4º Não poderá aderir ao Programa de Demissão Voluntária de 2022 o empregado que tenha:

I - idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos até a data prevista no cronograma de rescisão do Programa;

II - a concessão de sua aposentadoria a partir de 14 de novembro de 2019 com a utilização do tempo de contribuição decorrente do emprego público no Grupo Hospitalar Conceição;

III - contrato de trabalho por prazo determinado (contrato temporário); ou

IV - sido contratado em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º Poderá aderir ao Programa de Demissão Voluntária de 2022 o empregado que:

I - tenha sido reintegrado ou readmitido por força de decisão judicial provisória, desde que até a data da efetiva rescisão contratual houver transcorrido o trânsito em julgado da ação, tornando definitiva a reintegração ou readmissão; ou

II - seja sujeito a processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito dos Grupo Hospitalar Conceição, que possam implicar na aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do emprego público, desde que até

a data prevista para rescisão contratual, o referido processo tenha culminado com decisão definitiva sem aplicação da penalidade.

Art. 6º Não serão admitidas quaisquer exceções ao atendimento dos critérios e requisitos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III DE ADESÃO

Art. 7º A adesão ao Programa de Demissão Voluntária de 2022 é um ato de livre e espontânea vontade do empregado.

Art. 8º A adesão ao Programa de Demissão Voluntária de 2022 implicará a rescisão do contrato de trabalho a pedido do empregado, mediante aviso prévio trabalhado, conforme cronograma elaborado pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 9º A adesão ao Programa de Demissão Voluntária de 2022 ocorrerá por meio de formulário, a ser disponibilizado pela Gerência de Recursos Humanos no site do Grupo Hospitalar Conceição.

Seção I Do Termo de Adesão

Art. 10. O empregado elegível que optar por aderir ao Programa de Demissão Voluntária de 2022 deverá preencher e assinar o formulário "Termo de Adesão ao Programa Demissão Voluntária de 2022" - Anexo 1 deste Regulamento, entregando-o na Gerência de Recursos Humanos no prazo previsto no cronograma.

Parágrafo único. Não será aceito o formulário "Termo de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária de 2022" que seja:

- I - enviado por fax, por e-mail ou por via postal; ou
- II - assinado por procuração ou instrumento de mandato.

Art. 11. Os empregados elegíveis que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, seja por auxílio por incapacidade temporária, salário maternidade, por férias, em licença sem remuneração, ou cedidos a outro órgão ou entidade da Administração Pública poderão aderir ao Programa.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de trabalho de empregados enquadrados nas hipóteses do caput estará condicionada ao seu retorno às suas atividades no Grupo Hospitalar Conceição até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o dia da efetiva rescisão contratual, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 12. A mera adesão ao Programa de Demissão Voluntária de 2022, até o período limite de inscrição, não assegura a rescisão contratual do empregado nos termos deste Programa, uma vez que deverão ser respeitados os requisitos e critérios de elegibilidade e os demais critérios para rescisão.

Seção II Do Pedido de Demissão

Art. 13. Os empregados elegíveis que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária de 2022 deverão preencher e assinar o formulário "Pedido de Demissão - Programa de Demissão Voluntária de 2022" - Anexo 2 do presente Regulamento e apresentá-lo na Gerência de Recursos Humanos em até 30 (trinta) dias antes da data prevista no cronograma do artigo 20 para sua rescisão contratual.

§ 1º Não será aceito o formulário "Pedido de Demissão - Programa de Demissão Voluntária de 2022" que seja:

- I - enviado por fax, por e-mail ou por via postal; ou
- II - assinado por procuração ou instrumento de mandato.

§ 2º O aviso prévio de 30 (trinta) dias será considerado trabalhado, considerando-se o prazo disposto no caput.

Art. 14. Em caso de não entrega do formulário "Pedido de Demissão – Programa de Demissão Voluntária de 2022", indicado no artigo anterior, será considerado como desistência tácita, conforme artigo 16.

Parágrafo único. A entrega do formulário "Pedido de Demissão – Programa de Demissão Voluntária de 2022" além do prazo disposto no artigo anterior também será considerado como desistência de adesão ao Programa, conforme dispõe o caput deste artigo.

Seção III Da Desistência

Art. 15. O empregado elegível que aderir ao Programa de Demissão Voluntária de 2022 poderá cancelar a sua adesão, desde que efetivada por meio do formulário "Termo de Desistência de adesão ao Programa de Demissão Voluntária de 2022" - Anexo 3 do presente regulamento, que deverá ser entregue na Gerência de Recursos Humanos até 1 (um) dia útil antes da data prevista para rescisão.

Parágrafo único. Não será aceito o formulário "Termo de Desistência de adesão ao Programa de Demissão Voluntária de 2022" que seja:

- I - enviado por fax, por e-mail ou por via postal; ou
- II - assinado por procuração ou instrumento de mandato.

Art. 16. Em caso de não apresentação do "Pedido de Demissão – Programa de Demissão Voluntária de 2022" indicado no artigo 13, será considerada como desistência tácita do empregado ao Programa de Demissão Voluntária de 2022.

CAPÍTULO IV DA PRIORIDADE PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 17. Observado o atendimento dos requisitos de elegibilidade, bem como a forma e prazo para adesão ao Programa de Demissão Voluntária de 2022, os empregados serão desligados gradativamente, de acordo com o calendário de fechamento mensal da folha de pagamento e nas datas estabelecidas para efetivação da rescisão contratual, conforme Capítulo seguinte.

Art. 18. A distribuição dos empregados nas datas para rescisão contratual, será promovida pelo Grupo Hospitalar Conceição, de acordo com a capacidade de processamento das rescisões de contrato de trabalho, utilizando-se o critério de priorização, empregado com maior idade, contado em dias.

Parágrafo único. A priorização dos empregados, para fins de ordenamento do cronograma de desligamento, será uniforme, utilizando-se do critério divulgado no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA DO PROGRAMA

Art. 19. O Programa de Demissão Voluntária de 2022 será desenvolvido conforme o seguinte cronograma:

Etapas	Início	Término
Divulgação	20/12/2021	02/01/2022
Período para adesão	03/01/2022	14/01/2022
Período para rescisão	07/02/2022	05/12/2022

Art. 20. As rescisões de contrato de trabalho decorrentes do Programa de Demissão Voluntária de 2022 serão efetivadas conforme o seguinte cronograma:

Idade do empregado na data da rescisão	Data da rescisão do contrato de trabalho
72, 73 e 74 anos de idade	07/02/2022
70 e 71 anos de idade	07/03/2022
68 e 69 anos de idade	11/04/2022
67 anos de idade	09/05/2022
66 anos de idade	06/06/2022
65 anos de idade	11/07/2022
64 anos de idade	08/08/2022
63 anos de idade	12/09/2022
62 anos de idade	10/10/2022
61 anos de idade	07/11/2022
60 anos de idade	05/12/2022

Art. 21. Os empregados deverão cumprir rigorosamente as datas de cada etapa do cronograma conforme artigos anteriores, não podendo pleitear inscrição ou desligamento em datas diferentes daquelas estipuladas neste Regulamento.

Art. 22. O Programa de Demissão Voluntária de 2022 inicia-se em 20 de dezembro de 2021 e termina em 5 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO VI DAS RESTRIÇÕES À RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 23. São restrições, na data prevista para a rescisão do contrato de trabalho do empregado:

I - estar em gozo de estabilidade provisória ou garantia de emprego prevista em lei ou sentença normativa;

II - estar em situação de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho;

III - ter exame médico demissional com resultado "INAPTO";

IV - estar respondendo processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição, que possam implicar na aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do emprego público; ou

V - ter sido condenado por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, que determine a demissão por justa causa ou a rescisão do contrato com a consequente perda do emprego público.

§ 1º No caso do inciso I do caput deste artigo, a rescisão contratual ficará condicionada à renúncia irrevogável, expressa, formal e escrita da estabilidade provisória ou da garantia de emprego.

§ 2º As restrições serão verificadas na data para rescisão contratual prevista no cronograma constante do artigo 20.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES RENUNCIÁVEIS PARA A RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 24. São condições renunciáveis pelos empregados e pelas empregadas que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária de 2022:

I - candidatura para compor Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro da candidatura e, se eleito(a), ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao Programa;

II - candidatura sindicalizado a cargo de direção ou representação sindical, desde o registro da candidatura e, se eleito(a), ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao Programa;

III - candidatura a membro do Conselho de Administração da Empresa, desde o registro da candidatura e, se eleito, até o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao Programa;

IV - candidatura para cargo eletivo, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao Programa;

V - estabilidade daquele que for reabilitado, conforme legislações vigentes, respeitado o prazo final para adesão ao Programa;

VI - estabilidade da empregada em razão de gravidez, desde a sua confirmação até o retorno do salário-maternidade, respeitado o prazo final para adesão ao Programa;

VII - estabilidade da(o) adotante, para o qual tenha sido concedida a guarda provisória para fins de adoção, respeitado o prazo final para adesão ao Programa;

VIII - garantia de emprego de quem tenha sofrido acidente de trabalho até 1 (um) ano após o retorno do auxílio-acidente, respeitado o prazo final para adesão ao Programa.

Art. 25. O empregado elegível com estabilidade que aderir ao Programa poderá entregar na Gerência de Recursos Humanos a renúncia a esta condição, desde que efetivada por meio do formulário "Termo de Renúncia - Programa de Demissão Voluntária de 2022" - Anexo 4 deste Regulamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista da rescisão contratual, conforme o cronograma disposto no artigo 20.

Parágrafo único. Não será aceito o formulário "Termo de Renúncia - Programa de Demissão Voluntária de 2022" que seja:

I - enviado por fax, por e-mail ou por via postal; ou

II - assinado por procuração ou instrumento de mandato.

CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 26. Os empregados elegíveis ao Programa de Demissão Voluntária de 2022 e que vierem a efetivar a rescisão do contrato de trabalho sob os termos deste Programa terão direito a uma indenização, sob a forma de um Incentivo Financeiro, limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), equivalente a 1 (um) inteiro da remuneração básica por tempo de serviço, ou seja, cada 1 (um) ano no atual contrato de trabalho com o Grupo Hospitalar Conceição.

§ 1º O Incentivo Financeiro (IF) será calculado por meio da seguinte fórmula, $IF = (RB \times TS)$, onde:

I - Remuneração Básica (RB) - a remuneração composta das seguintes rubricas:

- a) 1001 - Salário Básico;
- b) 1821 - Função Gratificada Incorporada (FG-10);
- c) 1351 - Complemento Gratificação Incorporada (CG-10); e
- d) 511 - Anuênios/Quinquênios;

II - Tempo de Serviço (TS): tempo de efetivo exercido contrato de trabalho vigente com o Grupo Hospitalar Conceição, em anos.

§ 2º Para cálculo do Tempo de Serviço, serão considerados os anos inteiros completos e os incompletos proporcionalmente aos meses trabalhados, até o dia da efetiva rescisão do contrato, conforme cronograma disposto no artigo 20.

§ 3º Para composição da Remuneração Básica (RB) será considerado o último valor recebido nas rubricas discriminadas no inciso I do parágrafo anterior.

§ 4º Os intervalos entre contratos de trabalho distintos não serão computados.

§ 5º Sobre o Incentivo Financeiro não haverá incidência de:

I - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, conforme:

a) o artigo 35, inciso III, alíneas "b" e "c" do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018;

b) a Súmula 215 do Superior Tribunal de Justiça; e

c) a Orientação Jurisprudencial nº 207 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais 01 (SBDI-I) do Tribunal Superior do Trabalho;

II - contribuição previdenciária, conforme item 5, letra "e" do parágrafo 9º, do artigo 28, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - recolhimento para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme subitem 15.2, inciso XX, do Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Manual GFIP/SEFIP), versão 8.4, de 30/07/2021.

CAPÍTULO IX DOS EMPREGADOS AFASTADOS, CEDIDOS, LIBERADOS OU COM CONTRATOS SUSPENSOS OU INTERROMPIDOS

Art. 27. Os empregados afastados, por qualquer motivo, cedidos, liberados ou com contratos suspensos ou interrompidos devem efetuar sua adesão dentro do prazo e na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 28. O empregado que se encontrar afastado por motivo de auxílio por incapacidade temporária ou auxílio-acidente poderá aderir ao Programa de Demissão Voluntária de 2022, no prazo estabelecido para adesão, mas somente poderá ter sua rescisão contratual efetivada após entregar na Gerência de Recursos Humanos documento comprobatório da alta concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social do benefício previdenciário correspondente e desde que a alta ocorra antes da data prevista para a rescisão do contrato de trabalho conforme o cronograma do Programa.

Art. 29. O empregado que se encontrar cedido deverá solicitar ao órgão cessionário o seu retorno ao Grupo Hospitalar Conceição, o que deve ocorrer por requerimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a rescisão contratual.

Art. 30. O empregado afastado para cumprimento de mandato eletivo deve solicitar licença do cargo e retornar às atividades no Grupo Hospitalar Conceição, o que deve ocorrer por requerimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes data prevista para a rescisão contratual.

Art. 31. O empregado com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, deverá retornar às atividades no Grupo Hospitalar Conceição, o que deve ocorrer por requerimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a rescisão contratual.

CAPÍTULO X DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 32. Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis ao Programa de Demissão Voluntária de 2022 e, que vierem a ser desligados do Grupo Hospitalar Conceição, além do Incentivo Financeiro, serão efetuados os cálculos dos pagamentos das verbas rescisórias, a seguir relacionadas, considerando a modalidade "demissão a pedido":

- I - saldo de salário até a data da rescisão contratual;
- II - férias proporcionais e férias vencidas, quando houver;
- III - gratificação de férias de 1/3 (um terço) indenizada;
- IV - gratificação natalina (13º salário), proporcional ao tempo trabalhado no ano;
- V - recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente ao mês da rescisão; e
- VI - outras parcelas devidas no ato da rescisão.

Parágrafo único. Sob o saldo das verbas rescisórias incidirão os descontos legais e aqueles decorrentes de débitos que eventualmente o empregado mantenha com o Grupo Hospitalar Conceição.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Considerando que a rescisão ocorrerá na modalidade "demissão a pedido", o empregado não fará jus ao recebimento da multa correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 34. Uma vez paga as verbas rescisórias e homologada a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento é irrevogável, encerrando-se o vínculo empregatício.

Art. 35. Na data de assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá conferir os valores e rubricas pagas e assinar também o termo de quitação de pagamento das verbas rescisórias - Anexo 5 deste Regulamento.

Art. 36. É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia, descontada em folha de pagamento, comunicar ao Juízo competente a rescisão do seu contrato de trabalho com Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 37. Os empregados elegíveis beneficiários do Auxílio Alimentação já recebido, que vierem a se desligar, serão descontados proporcionalmente ao período compreendido entre a data da rescisão contratual e a data final do período concessivo do benefício.

Art. 38. Os empregados elegíveis beneficiários do Vale Transporte, que vierem a se desligar, serão descontados proporcionalmente na quantidade correspondente aos dias compreendidos entre a data da rescisão contratual e o último dia útil do mês da rescisão contratual.

Art. 39. O empregado que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste Regulamento, será excluído do Programa de Demissão Voluntária de 2022.

Art. 40. As situações excepcionais relativas à operacionalização deste Regulamento e à plena execução do Programa de Demissão Voluntária de 2022 serão analisadas pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 41. A adesão implica o conhecimento e aceitação, por parte do empregado, de todas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 42. Os empregados que forem desligados em razão do presente regulamento deverão necessariamente atualizar seu cadastro junto à Administração de Pessoal, em especial fornecendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail) e telefones particulares para eventuais contatos posteriores à rescisão contratual, bem como deverão fornecer dados bancários atualizados para depósito dos valores referentes à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 43. O empregado compromete-se a restituir ao Grupo Hospitalar Conceição os valores recebidos a título de Incentivo Financeiro do Programa de Demissão Voluntária de 2022 em caso de condenação em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do emprego público.

Art. 44. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os sábados, domingos e feriados praticado pelo Grupo Hospitalar Conceição, no município onde situada sua sede, localizada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 45. Este Regulamento será publicado no sítio oficial da internet do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor em 20 de dezembro de 2021 pela sua aprovação pela Diretoria-Executiva do Grupo Hospitalar Conceição, revogando-se as disposições em contrário.

O presente Regulamento entra em vigor em 20 de dezembro de 2021, em decorrência de sua aprovação pela Diretoria-Executiva.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2021



Claudio de Siva Oliveira
Diretor-Presidente



Francisco Antônio Zanetti Paz
Diretor Técnico



Moises Renato Gonçalves Prevedello
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE 2022

Eu, _____*, Registro nº _____, declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária de 2022, com a rescisão do contrato de trabalho mantido com o Grupo Hospitalar Conceição, concordando em receber, a título de incentivo financeiro, o estabelecido no Regulamento do Programa de Demissão Voluntária de 2022.

Declaro, também, que não estou enquadrado em nenhuma condição de inelegibilidade estabelecida no regulamento, que estou ciente que uma vez homologada a rescisão do meu contrato de trabalho, a pedido, esta terá caráter irrevogável, e que estou ciente de todas as condições e disposições contidas no Regulamento do Programa.

Ainda, declaro que comprometo-me a restituir ao Grupo Hospitalar Conceição os valores dos benefícios concedidos em razão do Programa de Demissão Voluntária de 2022 caso venha a ser condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do emprego público.

(CIDADE)/(UF), (DIA) de (MÊS) de 2022.

(ASSINATURA)

(*) Nome completo, legível e sem abreviaturas

ANEXO 2

PEDIDO DE DEMISSÃO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE 2022

Eu, _____*, Registro nº _____, declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto meu pedido de demissão ao Grupo Hospitalar Conceição, em razão da minha adesão voluntária ao Programa de Demissão Voluntária de 2022. Desde já, autorizo o Grupo Hospitalar Conceição a programar a data para a efetiva rescisão do meu contrato de trabalho, sem prejuízo dos direitos e deveres presentes no ato da rescisão contratual e comprometo-me a restituir ao Grupo Hospitalar Conceição os valores dos benefícios concedidos em razão do Programa de Demissão Voluntária de 2022 caso venha a ser condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do emprego público, sendo a data prevista para a rescisão contratual conforme o cronograma previsto no Regulamento.

(CIDADE)/(UF), (DIA) de (MÊS) de 2022.

(ASSINATURA)

(*) Nome completo, legível e sem abreviaturas.

ANEXO 3

TERMO DE DESISTÊNCIA DE ADEÇÃO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE 2022

Eu, _____, Registro nº _____, declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto minha desistência definitiva ao Programa de Demissão Voluntária de 2022 e que não poderei, a posteriori, reclamar a adesão e participação no Programa de Demissão Voluntária de 2022 e que estou ciente de que essa desistência implica na minha exclusão da lista de elegíveis do Programa.

(CIDADE)/(UF), (DIA) de (MÊS) de 2022.

(ASSINATURA)

(*) Nome completo, legível e sem abreviaturas

ANEXO 4

TERMO DE RENÚNCIA PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE 2022

Eu, _____, Registro nº _____, declaro que é de livre e espontânea vontade que, em caráter irrevogável, renuncio à minha condição de _____, tendo em vista minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária de 2022 e conforme o disposto no Regulamento do Programa.

Declaro, ainda, que concordo em receber o incentivo financeiro nos termos do Regulamento do Programa, que não estou enquadrado em nenhuma condição de inelegibilidade estabelecida no regulamento e que estou ciente que uma vez homologada a rescisão do meu contrato de trabalho a pedido, esta terá caráter irretroatável, bem como que estou ciente de todas as condições e disposições contidas no Regulamento do Programa.

(CIDADE)/(UF), (DIA) de (MÊS) de 2022.

(ASSINATURA)

(*) Nome completo, legível e sem abreviaturas

ANEXO 5

**TERMO DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS
PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE 2022**

Eu, _____, *, Registro nº _____,
ocupante do cargo _____ dou quitação total, irrestrita,
irrevogável e irretroatável das verbas rescisórias discriminadas no Termo de Rescisão do
Contrato de Trabalho.

(CIDADE)/(UF), (DIA) de (MÊS) de 2022.

(ASSINATURA)

(*) Nome completo, legível e sem abreviaturas